



CONTRATO N.º 03/2020, DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, 2º Andar, Sala de Licitações, Palmas – TO, CEP 77006-022, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador Marilon Barbosa Castro, biênio 2019/2020.

CONTRATADA: LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.273.391/0001-74, estabelecida à Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, (ACSE 01) N. 11, Conjunto 04, Lote 32, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-020, representada por Brenda Ramos da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.214.334 – SSP TO e CPF (MF) n.º 042.378.571-07, residente e domiciliada à Quadra Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, (ACSE 01) N. 11, Conjunto 04, Lote 32, 1º Piso, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-020.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, advindo do Pregão Eletrônico n.º 03/2020, instruído no Processo Administrativo n.º 292/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.ª Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Locação de Central Telefônica – PABX IP – com fornecimento de aparelhos telefônicos - IP e todos periféricos, incluindo instalação, programação da central, treinamento aos usuários, suporte técnico, serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento, para atender a Câmara Municipal de Palmas, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 03/2020;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 06/10/2020;

1.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. Especificações do Objeto:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1.	12	meses	Serviço de Locação de Central Telefônica – PABX IP; 60 canais E1; 700 ramais IP; 30 troncos CIP; 150 licenças de ramal IP; 150 aparelhos telefônicos – IP, e todos periféricos, incluindo instalação, programação da central, treinamento dos usuários, suporte técnico,



			serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição total de peças, partes, componentes e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento, para atender a Câmara Municipal de Palmas, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 2.1. Todos os itens caracterizados nas especificações constantes neste Contrato deverão ser necessariamente atendidos na íntegra pela Contratada.
- 2.2. A central telefônica, para instalação na sede da Contratante, é uma CPCT-IP - Central Privada de Comutação Telefônica IP, com as seguintes características mínimas:
- 2.2.1. Central PABX IP com 700 conexões SIP (ramais/troncos), 60 canais E1 (R2/ISDN);
 - 2.2.2. Interface de I/O 1 porta WAN 100BASE-TX / 1000BASE-T 1 porta LAN 100BASE-TX 1 saída VGA 5 interfaces USB 2 portas de áudio (IN e OUT);
 - 2.2.3. Interfaces telecom analógicas 0 a 32 FXS/FXO/FXC (com modularidade 2 em 2);
 - 2.2.4. Padrões IEEE802.3;
 - 2.2.5. Processador Versão de 400 portas: Intel® Core™ 2 Duo (T5600 - 2M cache; 1,83 GHz, 667 MHz FSB) Versão de 700 portas: Intel® ATOM™ (e3845 - 2m cache; 1,93 GHz 4-core, DDR3L 1333);
 - 2.2.6. Memória RAM Versão 400 portas: 2 GB Versão 700 portas: 4 GB;
 - 2.2.7. HD Disco de estado sólido (SSD) SATA;
 - 2.2.8. Cancelador de eco LEC - G.168-2002, até 128 ms;
 - 2.2.9. Codecs G.729A, G.711 (A-law e u-law), H.261, H.263, H.263+, H.264;
 - 2.2.10. Protocolo de sinalização SIP 2.0;
 - 2.2.11. Fonte de alimentação Entrada bivolt: 90 a 120 Vac e 200 a 240 VAC, 50 e 60 Hz;
 - 2.2.12. Temperatura de operação 0 °C a 40 °C;
 - 2.2.13. Umidade relativa 10% a 85%;
 - 2.2.14. Potência máxima de consumo 180 W;
 - 2.2.15. LEDs Indicativos de status e tipos de placas instaladas;
 - 2.2.16. Consumo de corrente dos ramais Corrente de loop nos ramais: 32 mA Alimentação FXS: 44 Vdc;
 - 2.2.17. Característica das linhas FXO: 2000 Ω FXS: 1100 Ω (incluindo o telefone).
- 2.3. Aparelhos telefônicos IP (gigabit), com as seguintes características mínimas:
- 2.3.1. Interface de rede Gigabit;
 - 2.3.2. Display colorido;
 - 2.3.3. Suporte a PoE IEEE 802.3af;
 - 2.3.4. 02 (duas) contas SIP;
 - 2.3.5. Protocolo SIP 2.0;
 - 2.3.6. Tecla e conector para headset;
 - 2.3.7. Teclas com LED para utilizar as contas e programar outras funções;
 - 2.3.8. 03 (três) formas de atendimento (viva-voz, headset e monofone);
 - 2.3.9. 02 (duas) portas de rede 10/100/1000 Mbps;
 - 2.3.10. HD Voice;
 - 2.3.11. Tecla Flash, Redial e Mudo;
 - 2.3.12. 04 (quatro) teclas softkey;
 - 2.3.13. Compatível com o headset CHS 55;
 - 2.3.14. Características elétricas;
 - 2.3.15. Interface WAN 10/100/1000BASE-T 1 x RJ45;
 - 2.3.16. Interface LAN 10/100/1000BASE-T 1 x RJ45;
 - 2.3.17. Protocolo de sinalização SIP Codec G.711A, G.711U, G.723.1, G.726-32, G.729AB, G.722² (wideband);
 - 2.3.18. Fonte de alimentação Entrada 100 a 240 Vac / 50-60 Hz Saída 5 V, 1 A;
 - 2.3.19. Potência de consumo máximo 1,8 W;
 - 2.3.20. Temperatura 0 °C a 45 °C Umidade de operação 0% a 85% Umidade de armazenamento 5% a 90%;
 - 2.3.21. Dimensões (L x A x P) 162 x 160 x 175 mm.





- 2.4. Não será aceito plataforma de comunicações baseada em PC, ou seja, plataforma e aparelhos do mesmo fabricante.
- 2.5. A CPCT-IP – Central Privada de Comutação Telefônica IP para a instalação na sede da Contratante, deverá ter a capacidade inicial de 700 portas de ramais IP, com 30 troncos; ainda assim, o licitante deverá informar a capacidade final de sua CPCT-IP equipada de 150 aparelhos telefônicos IP.
- 2.6. O quantitativo apresentado foi estimado após levantamento dos equipamentos e de acordo com a estrutura física e organizacional atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 4.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
 - 4.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
 - 4.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
 - 4.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do órgão, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 4.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
 - 4.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 4.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
 - 4.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 4.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 4.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
 - 4.11. Arcar com todos os tributos incidentes relativos ao Contrato objeto deste Termo de Referência, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.



- 4.12. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 4.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros.
- 4.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.16. Comunicar o Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 4.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições descritas neste Termo e autorizadas em contrato.
- 4.18. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades de escavação e alvenaria (exemplos: pintura, reboco, gesso, divisória, piso), nunca da obrigação principal do contrato, que é a integridade e funcionamento do serviço executado. Para qualquer efeito, a Contratada é a responsável perante o Contratante.
- 4.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.
- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Apresentar o responsável da Contratada à chefia do local do Contratante, onde os mesmos serão executados.
- 5.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.
- 5.4. Rejeitar os equipamentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações.
- 5.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 5.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 5.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.
- 5.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13. Fiscalizar e cumprir fielmente as disposições do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. A Contratada deverá fornecer e instalar todos os componentes necessários para o perfeito funcionamento desta.
 - 6.1. Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares ofertados para composição dos serviços solicitados, deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de descontinuidade de fornecimento, sem suporte ou fim de vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.
 - 6.2. A central, objeto deste Contrato, deverá atender e ser compatível com as seguintes características:
 - 6.2.1. A CPCT-IP deverá obedecer ao que estabelecem a prática TELEBRÁS 220-600-705 Emissão 3 - Especificações Gerais – Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT-IP, tipo PABX IP e deverá possuir Certificado de Homologação emitido pela Anatel, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico operacionais, e especificações de Requisitos Mínimos de CPCT;
 - 6.2.2. A exigência de homologação, emitida pela Anatel, se estende a todos os equipamentos mencionados neste Termo de Referência;
 - 6.2.3. A interligação com a central pública deverá obedecer aos padrões da concessionária local;
 - 6.2.4. Nas interligações com a rede pública, a central deverá permitir discagem direta a ramal (DDR), através de todas as portas para troncos digitais;
 - 6.3. Os serviços deverão ser executados ininterruptamente na sede da Contratante.
 - 6.4. A Contratada deverá prover os serviços deste objeto descrito no Termo de Referência, sempre de forma presencialmente, e quando necessário, se possível, na forma remota.
 - 6.5. A Contratada deverá ter estrutura de suporte para atendimento presencial em Palmas-TO.
 - 6.6. **Características Gerais:**
 - 6.6.1. A contratação compreende fornecimento da Central Telefônica/ramais, aparelhos telefônicos IP e softphone, bem como a respectiva instalação, treinamento de pessoal, manutenção, serviços de suporte, para atender às necessidades da Contratante. Os equipamentos e softwares entregues devem atender, no mínimo, as especificações constantes do Termo de Referência.
 - 6.6.2. Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares ofertados e licenciamentos que compõem os serviços contratados, bem como a solução de comunicação integrada, a ser instalada no Data Center do Departamento de Tecnologia



da Informação da Câmara Municipal de Palmas, deverão ser fornecidos e mantidos em seu último modelo de fabricação e os softwares e licenciamentos em sua última versão, sem perda das características/features já configuradas e em operação.

6.6.3. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (*Uniform Resource Locator*).

6.6.4. Deverão ser informados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo e fabricante), descrição e quantidades;

6.6.5. Serão aceitos como documentos de comprovações técnicas:

6.6.5.1. Documentos emitidos pelo fabricante dos produtos, na língua portuguesa ou inglesa (com a devida tradução), de preferência disponíveis na Internet (indicar o link onde podem ser obtidos). Declarações do fabricante somente serão aceitas se utilizadas em conjunto com documentos de comprovação como manuais, páginas da Internet, telas do produto ou outros documentos técnicos, que contenham o requisito solicitado;

6.6.5.2. Declarações de conformidade com o Termo, no caso do item de comprovação referir-se apenas a serviço a ser prestado pelo proponente.

6.6.6. A Central Privada de Comutação Telefônica IP a ser Contratada será composta pela implantação dos equipamentos, bem como suporte técnico dos equipamentos.

6.6.7. Deverá contar com *Central Telefônica + Aparelhos Telefônicos IP + Licenças*, além de todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento da telefonia, obedecendo as especificações dos objetos.

6.6.8. A Contratada deverá ter em seus quadros funcionais engenheiro de telecomunicações, engenheiro elétrico ou eletrônico, devidamente registrado no CREA.

6.6.9. Atender as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Todas as características técnicas exigidas no projeto básico, tais como portas para troncos digitais (com sinalização R2/ISDN), troncos analógicos, ramais digitais e portas IP- SIP deverão ser comprovadas mediante certificado de homologação da Anatel, no anexo referente à conformidade. O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação.

6.6.10. A Central de Comunicação deverá suportar, no mínimo, o Padrão SIP da IETF.

6.7. **A Central PABX-IP deve:**

6.7.1. Atender a Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. Todas as características técnicas exigidas no projeto básico, tais como portas para troncos digitais (com sinalização R2/ISDN), troncos analógicos, ramais digitais e portas IP- SIP deverão ser comprovadas mediante certificado de homologação da Anatel, no anexo referente à conformidade. O certificado deverá ser apresentado junto com a proposta, sob pena de desclassificação;

6.7.2. Obedecer ao que estabelece a Prática NBR 13083/1994 da ABNT, no que diz respeito às características funcionais básicas e às características técnico-operacionais;

6.7.3. A Central de Comunicação deverá suportar, no mínimo, o Padrão SIP da IETF.

6.8. **Construção**

6.8.1. A Central PABX-IP deve:

6.8.1.1. Ser concebida para alocação em rack de 19". Não serão aceitos equipamentos de piso ou parede adaptados;



- 6.8.1.2. Ter capacidade de processamento de no mínimo 32 bits, ou seja, a Unidade Central de Processamento (CPU) deve possuir no mínimo um processador de 32 bits;
- 6.8.1.3. Não possuir em sua placa base (on-board), ramais analógicos e/ou digitais, troncos analógicos e/ou digitais, placa fonte de alimentação e/ou CPU, devendo estas ser independentes;
- 6.8.1.4. Deve permitir por meio de recursos próprios de hardware e software adequados, a interligação a outras Centrais por meio da tecnologia de voz sobre IP (VoIP) através do protocolo SIP (Session Initiation Protocol), segundo RFC 3261;
- 6.8.1.5. Deverá ser compatível com os CODECS G711A, G711U, G729A, H.261, H.263, H.263+, H.264.
- 6.8.1.6. Ter arquitetura modular, observando-se o que se segue:
- 6.8.1.6.1. A eventual inserção de um cartão ou módulo de periferia em um "slot" que não lhe seja o correspondente não deverá causar danos àqueles componentes ou à central;
- 6.8.1.6.2. A inserção de um novo cartão ou módulo de periferia no equipamento deverá ser reconhecida automaticamente pelo sistema, não sendo necessária qualquer intervenção por software para informá-lo a respeito da existência do mesmo. O novo cartão ou módulo deverá assumir automaticamente as programações básicas para o seu funcionamento;
- 6.8.1.6.3. Estar equipado com no mínimo 2 portas padrão Ethernet interna, que possibilitem o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP e 1 porta ethernet que permita a conexão de sip-trunk;
- 6.8.1.6.4. Mediante comando, a Central PABX-IP deverá reproduzir, através de interface de áudio de ramal, o endereço IP utilizado pela central.

6.9. **Bilhetagem**

- 6.9.1. A Central PABX-IP deve:
- 6.9.1.1. Possuir "Buffer Interno" com registro de até 500.000 bilhetes para que em caso de falta de energia no servidor de tarifação, os dados referentes às ligações realizadas sejam armazenados;
- 6.9.1.2. Oferecer bilhetagem de chamadas entre os ramais da central.

6.10. **Telefonia IP**

- 6.10.1. A Central PABX-IP deve:
- 6.10.1.1. Ser capaz de efetuar ligações IP-SIP sem a utilização de conversores externos;
- 6.10.1.2. Ser compatível com os CODECS G711A, G711U, G729A, H.261, H.263, H.263+, H.264;
- 6.10.1.3. Permitir ramais IP em rede LAN, WAN ou internet.

6.11. **Manutenção**

- 6.11.1. A Central PABX-IP deve:
- 6.11.1.1. Permitir a manutenção, diagnóstico e administração do sistema de forma remota ou local, através de rede TCP/IP com acesso através de web browser. O acesso só será permitido mediante uma senha para garantir a confiabilidade e a segurança do sistema.



6.12. **Facilidades de Sistema**

6.12.1. A Central PABX-IP deve:

6.12.1.1. Ser capaz de armazenar arquivos WAV ou MP3 para uso como fonte de música de espera para chamadas retidas pelo operador;

6.12.1.2. Dispor de programas de auto-atendimento e permitir o atendimento de chamadas simultâneas. Permitir a utilização de submenus;

6.12.1.3. Permitir grupos de conferências com no mínimo 30 usuários em conferência simultaneamente;

6.12.1.4. Possibilitar ativação automática de serviço noturno, de modo que as chamadas externas encaminhadas à operadora, após o horário determinado, sejam automaticamente dirigidas a ramal ou grupos de ramais pré-determinados;

6.12.1.5. Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais da Central PABX-IP pertencentes a um mesmo grupo de captura;

6.12.1.6. A Central PABX-IP deve permitir no mínimo 6 grupos de captura distintos;

6.12.1.7. Apresentar informações obrigatoriamente no idioma português, sempre que um usuário possuir telefone com "display";

6.12.1.8. Limitar o tempo máximo (pré-programável em sistema) de conversação nas ligações externas originadas;

6.12.1.9. Possuir plano de numeração dos ramais flexível, composto por até 05 (cinco) dígitos;

6.12.1.10. Garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos. O sigilo inclui, mas não se limita a, garantia de não ser possível intercalar uma chamada sem o respectivo aviso sonoro de quebra de sigilo;

6.13. **Facilidades de ramais**

6.13.1. A Central PABX-IP deve:

6.13.1.1. Possuir no mínimo 04 categorias para ramais;

6.13.1.2. Recebe e origina chamada somente para outros ramais;

6.13.1.3. Recebe chamada externa e origina chamada somente para outros ramais, ou chamadas externas através de transferência;

6.13.1.4. Recebe e origina chamadas externas, de acordo com políticas de permissão/restrição;

6.13.1.5. Recebe e origina quaisquer tipos de chamadas externas;

6.13.1.6. Oferecer no mínimo 16 diferentes políticas de permissões e restrições de chamadas;

6.13.1.7. Possuir segurança para transmissão de dados;

6.13.1.8. Oferecer bloqueio de recebimento de ligações a cobrar programável para cada usuário de ramal do sistema;

6.13.1.9. Permitir a interligação automática entre ramais;

6.13.1.10. Permitir a interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço ou categoria;



- 6.13.1.11. Possuir transferência nas chamadas de entrada e saída;
- 6.13.1.12. Oferecer chamada de retorno automático para ligações ramal a ramal;
- 6.13.1.13. Permitir que qualquer ramal seja bloqueado e desbloqueado por senha pelo seu usuário para efeito de estabelecimento de chamadas externas;
- 6.13.1.14. Permitir discagem abreviada individual de modo que ramais especialmente habilitados possam efetuar chamadas locais, nacionais ou internacionais para até 10 (dez) assinantes, pela seleção de no máximo, 03 (três) dígitos;
- 6.13.1.15. Permitir a rediscagem automática do último número externo discado, sem depender de existência de tecla específica no terminal;
- 6.13.1.16. Oferecer siga-me externo para número telefônico pré-programado, no recebimento de ligações internas e/ou externas.
- 6.14. **Os serviços de suporte técnico devem contemplar as seguintes ações e/ou premissas:**
- 6.14.1. Recepcionar via telefone ou e-mail, e registrar corretamente a abertura de qualquer chamado técnico referente à solução;
- 6.14.2. Implantar e manter scripts de atendimento adequados às necessidades de suporte técnico da Contratante;
- 6.14.3. Solucionar problemas seguindo diretrizes do subitem 9.3 ou ainda sanar dúvidas por telefone e/ou e-mail, quanto aos questionamentos repassados pela Contratante;
- 6.14.4. Acionar equipes específicas da Contratada para realizar a reposição antecipada de equipamentos defeituosos, quando for necessário;
- 6.14.5. Realizar, mediante aviso e agendamento com o Contratante, atualização de softwares e firmwares dos produtos ofertados, quando disponibilizado pelo fabricante;
- 6.14.6. Agendar visitas de manutenção corretiva com o Contratante, registrando chamados para este fim;
- 6.14.7. Acompanhar os chamados desde sua abertura até seu encerramento, independente de existir ou não redirecionamento para outras equipes técnicas da própria Contratada ou Fabricante.
- 6.15. **Fazem parte do escopo do suporte técnico, durante sua vigência, os seguintes serviços:**
- 6.15.1. Disponibilizar atualizações de softwares e firmwares dos serviços/produtos ofertados sem qualquer tipo de ônus para o Contratante;
- 6.15.2. Realizar visita local para manutenção preventiva dos produtos instalados na sede do Contratante em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, sempre que necessário ou solicitado pelo Contratante, mediante aviso e agendamento;
- 6.15.3. Os serviços de suporte técnico devem estar disponíveis na mesma diretriz dos subitens 6.3 e 6.4, durante sua vigência;
- 6.15.4. Para os serviços de suporte técnico, a Contratada deverá possuir Central de Serviços disponibilizando contato por telefone, e-mail ou ferramenta web para abertura e acompanhamento dos chamados, seguindo a mesma diretriz dos subitens 9.3 e 9.4, durante sua vigência;



- 6.15.5. Realizar a reposição antecipada de qualquer equipamento que apresentar defeito dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas) após abertura de chamado ou constatação da necessidade de troca, sendo que a reposição irá ocorrer na sede do Contratante;
- 6.15.6. A reposição antecipada deve ocorrer durante o período necessário em que o equipamento do Contratante estiver em conserto, ficando a cargo da Contratada todo ônus de retirada, conserto e devolução;
- 6.15.7. A reposição antecipada também deve ser feita por um ou mais equipamentos que somados sejam iguais, similares ou superiores ao equipamento defeituoso, com relação às características físicas e lógicas, e sem que haja nenhum tipo de prejuízo ao funcionamento do ambiente do Contratante.
- 6.15.8. Serviços Suporte: Visitas para manutenção preventiva e/ou corretiva; Suporte on-site, conforme subitens 6.3 e 6.4; Instalação, manutenção e configuração de todos os equipamentos de rede, conforme Cláusula segunda; Técnicos residentes no município, conforme subitem 9.4, que vise corrigir e manter o mais breve possível, o bom funcionamento dos equipamentos citados, ainda, consultoria e treinamento de utilização dos equipamentos em questão.
- 6.15.9. Atendimento em *on-site*: Atendimento *on-site*, após abertura do chamado não poderá exceder uma hora. E dependendo da urgência (Quando algum dos equipamentos da Cláusula segunda parar de funcionar), o atendimento deverá ser imediato, orientado conforme subitem 6.3.
- 6.16. **Manutenção corretiva:**
- 6.16.1. A manutenção corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.
- 6.16.2. Visando corrigir os erros de hardware e software ocasionados nos equipamentos da Cláusula segunda, bem como em alguns ativos de rede na infraestrutura, troca de equipamento(s) queimado(s) e/ou danificado(s) e restabelecimento de qualquer parada não programada do subitem 6.3, são exemplos de manutenção corretiva.
- 6.16.3. Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados por e-mail, telefone ou através de ferramenta para abertura de chamado disponibilizada pela Contratada, comprometendo-se a Contratante e a Contratada a manterem registros dos chamados onde constem data e hora, nome do servidor da Contratante que o transmitir, nome do empregado da Contratada que o receber e uma descrição resumida dos reparos.
- 6.16.4. Caberá à Contratada manter os equipamentos em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.
- 6.16.5. Os componentes danificados deverão ser substituídos, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da Contratada, nos prazos de solução estabelecidos neste documento, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, dentre outros).
- 6.16.6. Durante o período de locação o fabricante atualizará ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para a Contratante, os softwares necessários ao funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou releases lançados. Os softwares tratados neste item incluem software de gerenciamento, firmwares e drivers quando houver.
- 6.16.7. Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.
- 6.16.8. Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação do fabricante da solução, mesmo não implicando em inoperância da solução ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Contratante.



6.17. Manutenção preventiva

6.17.1. Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

6.17.1.1. Visando prevenir futuras falhas nos equipamentos do subitem 9.3 e em seus softwares, através de análises e alguns procedimentos, leitura dos logs, para posterior correção dos mesmos quando necessária limpeza dos equipamentos troca de hardware com alta probabilidade de falha, limpeza de dados temporários e atualização do sistema, são exemplos de manutenção preventiva ou preditiva.

6.17.1.2. Durante a manutenção preventiva a Contratada ficará responsável pela substituição das baterias e demais componentes do sistema de suprimento de energia elétrica que não estiverem em perfeitas condições de funcionamento.

6.17.2. A Contratada deverá elaborar e entregar ao Fiscal de Contrato da Contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, um relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, testes realizados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.

6.18. Treinamento

6.18.1. Devem ser previstos pelo menos os seguintes cursos de treinamento:

6.18.1.1. Curso básico de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre a arquitetura do sistema, sua configuração, dimensionamento, especificações e facilidades;

6.18.1.2. Curso de nível intermediário de no mínimo 20 (vinte) horas aula sobre instalação, manutenção e operação do sistema, incluindo os sistemas de gerenciamento e manutenção, correio de voz, tarifação e bilhetagem, dentre outros;

6.18.1.3. Estes cursos serão ministrados para no mínimo 04 (quatro) funcionários indicados pela Contratante e ministrado na sede da Contratante;

6.18.1.4. Devem ser previstos no treinamento: Programa, Cronograma e Apostila impressa do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Câmara Municipal de Palmas, localizada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, conjunto 01, Lote 08-A, Palmas-TO, CEP: 77.006-022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Contratante expedirá "Termo de Recebimento Provisório" – Anexo "B", para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Fornecedor, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A Contratante emitirá "Termo de Recebimento Definitivo" – Anexo "C", mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.



- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.
- 8.4. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9. Dotação Orçamentária consignada para execução da despesa:
- 9.1.1. Órgão: 02 – Poder Legislativo;
 - 9.1.2. Unidade: 1000 – Câmara Municipal de Palmas;
 - 9.1.3. Projeto/Atividade: 01.122.1122.4501 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
 - 9.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
 - 9.1.5. Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.1700 – Material de Tecnologia da Informação;
 - 9.1.6. Ficha: 20200010;
 - 9.1.7. Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;
 - 9.1.8. Sub-elemento da Despesa: 4.4.90.52.2800 – Máquinas e equipamentos industrial;
 - 9.1.9. Fonte: 0010.00.199 – Recursos Próprios - OD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DURANTE O CONTRATO

10. Manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos respectivos sites na internet:
- 10.1. Documento comprobatório de regularidade junto ao FGTS – CRF;
 - 10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
 - 11.2. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto, relativos à sua competência.
 - 11.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO**

12. A execução do objeto será acompanhada por fiscal designado por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado à administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Contrato.

12.1. O Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

12.2. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, que designará representante para acompanhar a entrega dos materiais/produtos.

12.3. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a Contratada.

12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

12.6. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução do objeto, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

12.7. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do Fiscal de Contrato.

12.8. O Relatório do Fiscal do Contrato será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada.

12.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13. O valor do presente contrato é de R\$ 87.720,00 (Oitenta e sete mil setecentos e vinte reais).

13.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal correspondente aos materiais entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Palmas.

13.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a entrega dos objetos e execução dos serviços, depois de emitida a Nota Fiscal, discriminando todos os itens, atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, após os testes e verificações da perfeita execução e funcionamento dos equipamentos entregues pela Contratada.

13.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

13.4. Os objetos entregues deverão ser rigorosamente, aquele descrito na Nota de Empenho.

13.5. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

13.6. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo por esta administração.



- 13.7. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 13.8. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".
- 13.9. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a entrega do objeto.
- 13.10. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Proposta e Nota de Empenho.
- 13.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 13.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.13. Será procedida verificação antes de cada pagamento a ser efetuado a Contratada, da situação da mesma, relativamente às condições de habitação exigidas na licitação, ficando essa ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento a serem juntados aos autos do processo próprio.
- 13.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da Contratada dos seguintes documentos a seguir elencados, em plena validade: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e da Justiça do Trabalho.
- 13.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 13.16. Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega.
- 13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 13.17.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100 = (6/100) / 100 = 0,00016438$ 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14. Preço do serviço poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da data da proposta apresentada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou na sua falta, por substituição legal, conforme Arts. 53 a 61 da Instrução Normativa MPOG Nº 05, de 26 de maio de 2017.

14.1. Qualquer reajuste deverá ser obrigatoriamente precedido de solicitação da Contratada e somente será concedido após análise da Contratante. Esta análise não levará mais do que 30 dias.



14.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito a reajuste, sendo que, se não fizer de forma tempestiva, ocorrerá a preclusão do seu direito de reajustamento dos meses anteriores à solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Palmas;

15.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

15.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;

15.1.12. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;

15.1.13. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.14. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.1.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES

17. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

18.1. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei n° 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Palmas poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

18.1.2. Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

18.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

18.5. A aplicação das penalidades independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

18.6. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

18.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

18.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do Pregão;

18.8.2. Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;

18.8.3. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

PGCMF
Fl. n°

18.9. descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

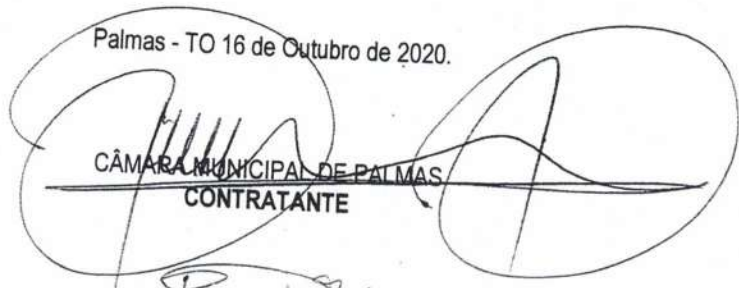
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19. O presente termo fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Resolução n.º 175/2015, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO 16 de Outubro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
CONTRATANTE

Brenda R.

LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

27.273.391/0001-74

L. M. INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES

Qd. 104 Sul Av. LO 01 Lote 32

Plano Diretor Sul - CEP: 77020-020

PALMAS